



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2023

Autoriza a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, com edição de novo Regulamento e da grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 6/2023/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.089603/2022-54,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais - IERI da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a eficácia condicionada à deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais, conforme transcrito nos anexos desta Resolução.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Resolução Nº 04/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação; e

II - a Resolução SEI Nº 09/2018, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 03/08/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4702615** e o código CRC **2001FCA7**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais - PPGRI será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pelas normas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP, pelo Regimento Interno do Instituto de Economia e Relações Internacionais - IERI-UFU e por este Regulamento.

Art. 2º O PPGRI compreende a modalidade de pós-graduação **stricto sensu** e oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Art. 3º O PPGRI está estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa sistematizadas em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

Parágrafo único. O PPGRI encontra-se estruturado em uma Área de Concentração, intitulada Política Internacional, e em 3 (três) linhas de pesquisa, quais sejam:

- I - Política Externa e Instituições Internacionais;
- II - Segurança Internacional; e
- III - Economia Política Internacional.

Art. 4º O PPGRI tem os seguintes objetivos:

I - promover a pesquisa sistemática e fortalecer a reflexão no Brasil sobre as Relações Internacionais;

II - promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados na área de Relações Internacionais;

III - promover a cooperação e o intercâmbio acadêmico, em nível nacional e internacional, na área de Relações Internacionais; e

IV - constituir-se como centro de excelência na produção e difusão de conhecimento na área de Relações Internacionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 5º O PPGRi está vinculado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais - IERI-UFU, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante nos Conselhos Superiores da UFU e no Conselho da Unidade.

Art. 6º Compõem a estrutura organizacional do PPGRi:

I - o Colegiado do PPGRi, de natureza deliberativa; e

II - a Coordenação do PPGRi, de natureza executiva, apoiada por uma Secretaria Acadêmica.

Art. 7º A orientação, a supervisão e a coordenação didática do Programa serão atribuições do Colegiado, que terá as seguintes competências específicas:

I - aprovar pedidos de credenciamento e descredenciamento do quadro de docentes permanentes e colaboradores, a serem enviados para apreciação do CONPEP, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa;

II - avaliar a adequação da estrutura curricular e o desempenho das linhas de pesquisa;

III - organizar o elenco das disciplinas, por período letivo, a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;

IV - aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;

V - propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;

VI - deliberar sobre pedidos de desligamento de discentes e dilação de prazos, quando solicitados pelo orientador;

VII - deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos;

VIII - deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do PPGRi;

IX - deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

X - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IERI-UFU, pelos Conselhos Superiores e por Resoluções específicas do Colegiado;

XI - homologar os resultados das defesas de Dissertações e Teses;

XII - decidir sobre a eventual substituição de orientadores;

XIII - aprovar pedidos de criação de Laboratórios, Grupos de Pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;

XIV - julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

XV - analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;

XVI - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação; e

XVII - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 8º Compõem o Colegiado do PPGRI do IERI-UFU:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo do PPGRI, conforme dispõe o Regimento Interno do IERI-UFU;

II - 4 (quatro) representantes do corpo permanente do PPGRI, eleitos pelo corpo docente, na forma que dispõe o Regimento Geral da UFU;

III - 1 (um) representante discente do Curso de Mestrado do PPGRI, eleito pelo corpo discente; e

IV - 1 (um) representante discente do Curso de Doutorado do PPGRI, eleito pelo corpo discente.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PPGRI, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador eleito, a quem transmitirá a Coordenação.

§ 2º O Coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGRI terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.

§ 3º Os representantes discentes do Curso de Mestrado e de Doutorado terão um mandato de 1 (um) ano, permitindo-se 1 (uma) recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 9º O Colegiado deliberará por maioria simples do total de seus membros, não havendo decisão por voto qualificado.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGRI e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente do PPGRI, convidados, ou de assessores especiais.

Art. 11. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IERI-UFU, pelas Normas Gerais da Pós-graduação e por Resoluções específicas do Colegiado.

Art. 12. Caberá ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

III - representar o PPGRI perante os órgãos governamentais, fóruns acadêmicos e agências oficiais de fomento, além de acompanhar os processos de avaliação do PPGRI junto à CAPES;

IV - administrar os convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa; e

V - tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 13. O Colegiado do PPGRI e a Coordenação do Programa contam com o apoio de uma Secretaria.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento Interno do IERI-UFU e em Resoluções específicas do Colegiado, e está diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida Secretaria e ou no IERI-UFU, por designação do Diretor da Unidade.

§ 3º Compete aos auxiliares de Secretaria atuar em colaboração com o Secretário com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

§ 4º Na ausência do Secretário, a tarefa de coordenação dos trabalhos da Secretaria será exercida pelo servidor designado pela Direção do IERI-UFU, em conformidade com o Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14. A composição curricular do Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais perfaz um total de 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III - 1 (um) crédito em “Proficiência em Língua Estrangeira I”;

IV - 3 (três) créditos em “Exame de Qualificação”; e

V - 24 (vinte e quatro) créditos em “Dissertação de Mestrado”.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15h/aula.

§ 2º As disciplinas obrigatórias do Mestrado são:

I - Política Internacional;

II - Teorias das Relações Internacionais; e

III - Metodologia Aplicada às Relações Internacionais, sendo todas as disciplinas de 4 (quatro) créditos.

§ 3º Os créditos relativos ao Exame de Qualificação e Dissertação de Mestrado serão integralizados quando da aprovação nas defesas do Projeto de Dissertação de Mestrado e da Dissertação de Mestrado, respectivamente.

Art. 15. A composição curricular do Doutorado Acadêmico em Relações Internacionais perfaz um total de 80 (oitenta) créditos assim distribuídos:

I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III - 1 (um) crédito em “Ciclo de formação em pesquisa, ensino e extensão”;

IV - 1 (um) crédito em “Proficiência em Língua Estrangeira I”;

V - 1 (um) crédito em “Proficiência em Língua Estrangeira II” ou “em Língua Portuguesa” para estrangeiros;

VI - 3 (três) créditos em “Exame de Qualificação”;

VII - 48 (quarenta e oito) créditos em “Tese de Doutorado”; e

VIII - 2 (dois) créditos em “Estágio Docência”.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15h/aula.

§ 2º As disciplinas obrigatórias do Doutorado são:

I - Política Internacional;

II - Teorias das Relações Internacionais;

III - Metodologia Aplicada às Relações Internacionais; e

IV - Seminário de Tese, sendo todas as disciplinas de 4 (quatro) créditos.

§ 3º Os créditos relativos ao Exame de Qualificação e Tese de Doutorado serão integralizados quando da aprovação nas duas etapas do Exame de Qualificação e na defesa da Tese de Doutorado, respectivamente.

§ 4º O Colegiado do PPGRI editará norma específica detalhando a dinâmica das atividades a serem cumpridas pelos discentes, bolsistas e não bolsistas, no componente curricular Ciclo de formação em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do PPGRI, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a docentes visitantes nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. Nos casos previstos nesse artigo, o docente responsável deverá informar, previamente, ao Colegiado do PPGRI, em período anterior ao do início das matrículas, o cronograma a ser seguido na respectiva disciplina.

Art. 17. Poderão ser ofertados componentes curriculares fora do Calendário Acadêmico da Pós-graduação **stricto sensu** em períodos letivos especiais e, estes períodos, destinam-se ao oferecimento de componentes curriculares obrigatórios e optativos e têm por finalidade o atendimento a casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGRI, tais como:

I - oferta de componente curricular necessário para formandos do semestre ou ano;

II - oferta de componente curricular necessário para a regularização da situação acadêmica de discentes; e

III - oferta de componente curricular ministrado com participação de docentes externos ao PPGRI.

Art. 18. A oferta de componente curricular em período letivo especial deverá obedecer às disposições no Regulamento do PPGRI e nas Normas Gerais da Pós-graduação da UFU.

§ 1º O PPGRI poderá oferecer, no máximo, 2 (duas) disciplinas por período letivo especial, excetuando-se situações especiais devidamente autorizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGRI estabelecer o quadro de horários e analisar os planos de ensino elaborados pelos docentes para atender às turmas criadas para o período letivo especial.

§ 3º O PPGRl deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC solicitação de oferecimento de turmas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo especial para os procedimentos administrativos necessários.

§ 4º A atribuição de conceito/nota do componente curricular ofertado no período letivo especial deverá ocorrer antes do início do período imediatamente subsequente de renovação de matrícula.

§ 5º Os critérios de aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

Art. 19. Poderão ser ofertadas disciplinas em língua estrangeira.

§ 1º A proposta de disciplina em língua estrangeira será formulada por iniciativa do docente responsável pela disciplina, com a aprovação do Colegiado do PPGRl.

§ 2º As informações constantes do Plano de Ensino deverão ser apresentadas, integralmente, na língua em que disciplina será ministrada e poderão ser apresentadas, também, adicionalmente, em Língua Portuguesa.

§ 3º Caso a disciplina em língua estrangeira se enquadre no rol de disciplinas obrigatórias do PPGRl, deverá também ser ofertada em Língua Portuguesa, no mesmo período letivo.

§ 4º No caso das disciplinas optativas ofertadas em língua estrangeira, o PPGRl deverá assegurar a oferta de disciplinas em Língua Portuguesa em número suficiente para garantir a integralização dos créditos dos discentes não interessados em cursá-las.

§ 5º O docente responsável pela disciplina em língua estrangeira poderá proceder à avaliação em Língua Portuguesa para os discentes que assim solicitarem, devendo fazer essa informação constar do Plano de Ensino.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 20. A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

- I - "A" – Excelente, com direito a crédito;
- II - "B" – Bom, com direito a crédito;
- III - "C" – Regular, com direito a crédito;
- IV - "D" – Insuficiente, sem direito a crédito; e
- V - "E" – Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º Para efeito de aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades, os conceitos terão a seguinte correspondência expressa por números inteiros, sendo:

I - de 90 a 100% de aproveitamento, correspondente ao conceito "A" – Excelente, com direito a crédito;

II - de 75 a 89% de aproveitamento, correspondente ao conceito "B" – Bom, com direito a crédito;

III - de 60 a 74% de aproveitamento correspondente, ao conceito "C" – Regular, com direito a crédito;

IV - de 40 a 59% de aproveitamento, correspondente ao conceito "D" – Insuficiente, sem direito a crédito; e

V - de 0 a 39% de aproveitamento correspondente ao conceito “E” – Reprovado, sem direito a crédito.

§ 2º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - “A” = 4 pontos por crédito;

II - “B” = 3 pontos por crédito;

III - “C” = 2 pontos por crédito;

IV - “D” = 1 ponto por crédito; e

V - “E” = 0.

§ 3º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 4º O discente que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 21. Não poderá ser aprovado em uma disciplina o discente com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Art. 22. Para obtenção do título de Mestre o discente deverá integralizar um total de 48 (quarenta e oito) créditos, conforme disposto no art. 14 deste Regulamento.

Art. 23. Para obtenção do título de Doutor o discente deverá integralizar um total de 80 (oitenta) créditos, conforme disposto no art. 15 deste Regulamento.

Art. 24. O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGRI terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 25. Excepcionalmente, o Colegiado do PPGRI poderá prorrogar o prazo de integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado em até 6 (seis) meses e, para isso, o discente interessado deve interpor pedido formal de dilação de prazo, anexando os seguintes documentos:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;

II - estado atual da pesquisa, bem como o plano de trabalho até a defesa, e cronograma com as atividades propostas;

III - parecer circunstanciado do orientador, atestando a capacidade acadêmica do discente em realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observando o limite máximo de prorrogação; e

IV - laudo médico, caso a justificativa envolva motivos de saúde do discente.

Art. 26. Os créditos cursados por discentes regulares do PPGRI em outros Programas recomendados pela CAPES, previamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado, poderão ser declarados equivalentes e ou aproveitados, até o correspondente ao total da carga horária de duas disciplinas optativas.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 27. O corpo docente do PPGRI será constituído por docentes com titulação de Doutor e dispostos nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes: aqueles primordialmente vinculados à UFU e que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, participam de projetos de pesquisa e orientam discentes vinculados ao PPGRI;

II - Docentes Colaboradores: demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFU; e

III - Docentes Visitantes: docentes/pesquisadores com vínculo institucional externo à UFU, que sejam formalmente liberados para atuação por um determinado período e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão e orientação no PPGRI.

Art. 28. Critérios e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no PPGRI serão regulamentados em Resolução específica do Colegiado do PPGRI, em consonância com as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, com o documento de determinações da CAPES, que disciplina a matéria.

Art. 29. São atribuições do Corpo Docente do PPGRI:

I - cumprir o Regulamento e as normativas do PPGRI, o Regimento Interno do IERI, as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, o Estatuto e Regimento Geral da UFU, além de demais normas dos órgãos e agências de fomento à pesquisa;

II - desenvolver as atividades acadêmicas relativas aos componentes curriculares;

III - desenvolver atividades de orientação e/ou coorientação de Teses e Dissertações;

IV - participar de Bancas Examinadoras de qualificação e/ou de defesa;

V - participar das atividades administrativas do PPGRI, do Colegiado e de Comissões;

VI - propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, de pesquisa e extensão;

VII - submeter projetos de pesquisa e/ou de extensão junto às agências de fomento e outros órgãos competentes;

VIII - propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos;

IX - promover e organizar eventos vinculados ao PPGRI;

X - participar de reuniões temáticas, de assembleias gerais e demais atividades do PPGRI;

XI - participar de entidades de caráter científico ou outras de interesse do PPGRI;

XII - manter atualizado o **Curriculum Vitae** na Plataforma **Lattes** e demais plataformas, tais como **ORCID** e **Google Scholar**; e

XIII - publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim.

Art. 30. Cada discente regular do PPGRI terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos, definido pelo Colegiado entre os docentes do Programa, no período máximo de 30

(trinta) dias após a homologação do processo seletivo do Programa.

Art. 31. A definição do orientador levará em conta a linha de pesquisa, o tema do projeto do discente e sua correspondência com o campo de investigação do docente, assim como a disponibilidade do docente.

Art. 32. Compete ao orientador:

I - orientar, acompanhar e avaliar o discente na elaboração e desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudo, informando ao Colegiado do Programa sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega do produto final;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando, semestralmente, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação pelo Colegiado do PPGRI, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros;

IV - autorizar o discente a realizar o Exame de Qualificação e a defesa da Dissertação/Tese;

V - presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do produto final; e

VI - escolher coorientador, em comum acordo com o discente, quando necessário.

Art. 33. É permitida a solicitação ao Colegiado do PPGRI para mudança de orientador, tanto pelo discente como pelo docente envolvido e, nestes casos, deverá constar na solicitação a justificativa e as assinaturas do discente, do orientador pregresso e do futuro orientador.

Art. 34. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto.

Art. 35. Poderá ser admitida a figura do coorientador, conforme norma específica para habilitação de coorientadores do PPGRI e normas gerais da UFU.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DOS ESTÁGIOS E DAS BOLSAS

Art. 36. O corpo discente do PPGRI será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 37. São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PPGRI e/ou convênios regulamentados pela CAPES, e regularmente matriculados no Programa.

§ 1º Todo discente regular contará com orientação de Mestrado ou de Doutorado, conforme o Curso em que tenha sido aprovado em processo seletivo específico e realizada sua matrícula do PPGRI.

§ 2º Todo o discente regular tem direito a cursar disciplinas em qualquer PPG da UFU, desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo Programa de Pós-graduação e do Colegiado do PPGRI.

§ 3º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma **Lattes** e no **ORCID** vinculado à UFU, devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no PPGRI.

Art. 38. São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outro processo seletivo, conforme estabelecido em edital.

§ 1º O PPGRI possui autonomia para definir sobre a admissão de discentes especiais.

§ 2º O discente especial será admitido por 2 (dois) semestres letivos consecutivos e terá direito à renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) os créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado do PPGRI.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação **stricto sensu** e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de Dissertação ou Tese.

§ 4º O número total de discentes especiais não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos discentes regulares matriculados no PPGRI.

§ 5º O discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitido pela DIRAC.

§ 6º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 39. São discentes visitantes aqueles regularmente matriculados em outros Cursos de Mestrado e Doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou em outros Cursos de Mestrado e Doutorado em instituições estrangeiras.

§ 1º São atividades pertinentes ao discente visitante:

I - estágio de Doutorado Sanduíche pelo período máximo de 12 (doze) meses;

II - participação presencial em projeto de pesquisa desenvolvido por docente do PPGRI pelo período máximo de 12 (doze) meses; e

III - realização de disciplinas isoladas.

§ 2º O discente visitante do PPGRI poderá solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para discente especial e observando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação **stricto sensu**.

§ 3º O Colegiado do PPGRI poderá estabelecer normas complementares ou editais específicos para seleção de discentes visitantes, observadas as diretrizes presentes nas normas relativas a processos seletivos para ingresso na Pós-graduação e ouvida a PROPP.

§ 4º Ao término da participação será emitido, pela DIRAC, documento de registro formal de participação do discente como discente visitante do PPGRI.

§ 5º É vedado aos discentes visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 40. O Estágio Docência na Graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória para todos os discentes bolsistas, mesmo que não seja exigido pela agência de fomento.

§ 1º O estágio Docência na Graduação será incluído como componente curricular e registrado como crédito adicional para os casos específicos em que serão aplicados “Estágio Docência na Graduação I” e “Estágio Docência na Graduação II”, sendo cada estágio correspondente a 1 (um) crédito (15 horas), a saber:

I - o Estágio Docência na Graduação deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo bolsista e pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do PPGRI;

II - cada uma das disciplinas objeto do estágio de docência deverá ter carga horária mínima de 1 (uma) hora-aula semanal e máxima de 4 (quatro) horas semanais;

III - a duração do Estágio Docência na Graduação será de 1 (um) semestre para o Mestrado e de 2 (dois) para o Doutorado;

IV - as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente por docente responsável, preferencialmente o orientador da Tese ou Dissertação, e desenvolvidas no ambiente universitário; e

V - a finalização do Estágio Docência na Graduação deverá constar de relatório de conclusão, confeccionado pelo bolsista e orientador, e aprovada pelo Colegiado do PPGRI.

§ 2º Pelo menos um dos Estágios Docência na Graduação deve ser realizado no IERI-UFU.

§ 3º No caso do Doutorado, um dos Estágios Docência na Graduação poderá ser substituído pela experiência comprovada em docência de ensino superior.

Art. 41. A alocação e o controle das bolsas, assim como normas para o Estágio Docência na Graduação, serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGRI, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento e regulamentação própria da UFU.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 42. A seleção de candidatos à admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGRI será regulamentada por meio de Edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições na página eletrônica do PPGRI, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º Os processos seletivos deverão observar as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, e demais normas estabelecidas pela UFU, e garantir a imparcialidade e impessoalidade da avaliação conforme normativas da Pós-graduação da UFU.

§ 2º Os editais deverão contemplar as políticas de ações afirmativas estabelecidas pelas normas específicas da UFU para a Pós-graduação.

§ 3º Existe a possibilidade de admissão de discentes aos Cursos do PPGRI por outras vias (convênios e/ou acordos com instituições e órgãos nacionais e estrangeiros), desde que observadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU e demais normas estabelecidas pela UFU.

Art. 43. Poderão ser admitidos ao processo de seleção do PPGRI candidatos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, emitidos pelo órgão competente, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar-se.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de Cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 44. O processo de seleção para ingresso no PPGRI será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, a qual terá como principais atribuições:

I - cumprir as deliberações do Colegiado do PPGRI quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;

II - definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;

III - organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação; e

IV - organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Art. 45. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Art. 46. O candidato aprovado em processo de seleção do PPGRI deverá apresentar, no ato de matrícula, o diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso Superior, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, assim como normas específicas emanadas do Colegiado do PPGRI.

§ 1º A matrícula do candidato aprovado em processo de seleção do PPGRI observará a ordem de classificação expressa no resultado final do respectivo processo seletivo.

§ 2º O candidato aprovado em processo seletivo do PPGRI que não reunir condições para se matricular no período definido no Calendário Acadêmico da Pós-graduação **stricto sensu**, poderá se matricular em período distinto daquele definido no Calendário Acadêmico da Pós-graduação **stricto sensu**, desde que observadas as normas internas da UFU que regulamentam esse assunto.

Art. 47. O discente regular deverá renovar seu vínculo de matrícula periodicamente, observadas Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, o Regulamento e os componentes curriculares estabelecidos do PPGRI ao qual está vinculado.

Art. 48. A matrícula poderá ser alterada, por solicitação do discente ou por decisão da Coordenação do PPGRI, desde que tal procedimento seja feito antes que a atividade curricular em desenvolvimento ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 49. Todo discente do Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico do PPGRI deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, conforme os seguintes termos:

I - até o final do 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no Curso de Mestrado, a contar da data de matrícula no Programa; e

II - até o final do 36º (trigésimo sexto) mês do ingresso no Curso de Doutorado, a contar da data de matrícula no Programa.

§ 1º O depósito do texto para o referido Exame deverá ser feito na Secretaria Acadêmica do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 2º A qualificação, preferencialmente, constará da apresentação dos primeiros resultados da pesquisa ou de versão avançada do Projeto de Pesquisa.

§ 3º Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, em um prazo nunca superior a 3 (três) meses, contados a partir do primeiro exame.

Art. 50. Para iniciar o processo do Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado no PPGRI;

II - comprovar aprovação nas disciplinas de Metodologia Aplicada às Relações Internacionais, no caso do Mestrado, e integralizar os componentes curriculares, no caso do Doutorado;

III - ter o texto aprovado por seu docente orientador;

IV - estar dentro do prazo previsto; e

V - comprovar as proficiências em línguas estrangeiras e/ou em Língua Portuguesa, caso seja estrangeiro ou naturalizado não lusófono.

Art. 51. A Banca de Qualificação para os Cursos de Mestrado e Doutorado deve ser composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo o docente orientador o presidente.

Art. 52. O discente regular do PPGRI deverá comprovar proficiência em língua estrangeira para que inicie o processo de marcação do Exame de Qualificação.

§ 1º No caso do Mestrado Acadêmico será avaliada a proficiência em língua estrangeira I.

§ 2º No caso do Doutorado serão avaliadas proficiências em duas línguas estrangeiras: inglesa e outra de preferência do discente.

§ 3º O discente regular estrangeiro ou naturalizado, não lusófono, deverá comprovar Proficiência em Língua Portuguesa.

§ 4º O discente estrangeiro (ou naturalizado) não lusófono, matriculado no Curso de Doutorado, poderá substituir a segunda proficiência em língua estrangeira pela proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO IX DAS DEFESAS E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 53. A autorização para defesa dos discentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será concedida pelo Colegiado do PPGRI.

Parágrafo único. Serão exigidos dos discentes para a autorização de defesa:

I - integralização de todas as disciplinas e créditos exigidos por este Regulamento;

II - aprovação e registro em Exame de Qualificação;

III - registro da concessão da dilação de prazo no histórico escolar, se for o caso;

IV - comprovante de publicação ou submissão de artigo científico (Mestrado) ou comprovante de publicação ou carta de aceite de artigo científico (Doutorado) em periódico indexado no Sistema Qualis/CAPES da área de Ciência Política e Relações Internacionais; e

V - outras exigências definidas por normas adicionais aprovadas pelo Colegiado do PPGRI.

Art. 54. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser redigidas em Língua Portuguesa, Inglesa ou Espanhola.

Art. 55. As defesas de Dissertação do Curso de Mestrado e de Tese do Curso de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. As defesas poderão ocorrer em Língua Portuguesa, Inglesa ou Espanhola.

Art. 56. Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a Banca Examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

Parágrafo único. Será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou webconferência ou outra forma de transmissão online, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

Art. 57. As defesas serão registradas por meio de ata, que deverá ser emitida em Língua Portuguesa.

Art. 58. A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro titular externo à UFU.

Parágrafo único. A Banca Examinadora de Mestrado também deverá contar com, no mínimo, 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno.

Art. 59. A Banca Examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo, pelo menos, 2 (dois) membros titulares externos à UFU.

Parágrafo único. A Banca Examinadora de Doutorado também deverá contar com, pelo menos, 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno.

Art. 60. A composição das Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado será deliberada pelo Colegiado do PPGRI, com anuência do orientador do trabalho.

§ 1º Todos os membros da Banca, titulares e suplentes, deverão possuir titulação de Doutor ou equivalente ou profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional.

§ 2º É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 3º É vedada a composição de Bancas com a participação concomitante do orientador e coorientador.

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua conclusão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 61. O resultado final da avaliação da Dissertação ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 1º Havendo reprovação na defesa da Dissertação ou da Tese, por indicação da Banca Examinadora e com a concordância do orientador e anuência do discente, poderá ser solicitada ao Colegiado do PPGRI nova avaliação, mediante novo processo de agendamento de defesa de Dissertação ou Tese por parte do orientador.

§ 2º Esta nova defesa deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Mestrado, e 90 (noventa) dias para o Doutorado, mediante apresentação de novo texto de Dissertação ou Tese.

§ 3º A nova defesa poderá acontecer apenas uma única vez e deverá obedecer ao art. 58 para o Curso de Mestrado ou ao art. 59 para o Doutorado, ou mediante pareceres circunstanciados por parte da mesma Banca Examinadora.

§ 4º Finalizada a defesa e aprovação, o PPGRI expedirá comunicado à PROPP, informando o fato, anexando a ata de defesa e solicitando o registro da defesa no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 62. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do PPGRI poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao discente requerente.

§ 1º Fica definido que trancamento geral é a interrupção total do Curso e trancamento parcial é a interrupção parcial de alguma(s) disciplina(s).

§ 2º Pedidos de trancamento geral deverão ser analisados, individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem e o tempo máximo de trancamento geral que poderá ser concedido para um discente em seu respectivo Curso, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Programa, a saber:

I - tempo máximo de trancamento geral para discentes do Curso de Mestrado: 6 (seis) meses; e

II - tempo máximo de trancamento geral para discentes do Curso de Doutorado: 12 (doze) meses.

§ 3º Pedidos de trancamento parcial deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos previstos no Regulamento do PPGRI e no Calendário Acadêmico da Pós-graduação **stricto sensu**.

§ 4º Os períodos de trancamento não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Relações Internacionais, nem afetarão os prazos de concessão de Bolsas.

Art. 63. É vedada a transferência de discentes de Pós-graduação, de origens interna e externa, para os Cursos do PPGRI.

Art. 64. O discente será desligado de seu Curso no PPGRI se ocorrer uma das seguintes situações:

I - se obtiver Coeficiente de Rendimento Global - CR inferior a 2,5, calculado após a conclusão de cada período letivo;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou Defesa;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

VI - se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento não isenta o discente do cumprimento de suas obrigações com a UFU e com as agências de fomento.

Art. 65. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro discente, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Do despacho da Coordenação do PPGRI caberá recurso ao Colegiado do PPGRI, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo PPGRI, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento do Despacho.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração, será feita mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO XI DO DOUTORADO SANDUÍCHE E DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 66. Doutorandos regularmente matriculados no PPGRI poderão fazer parte de Programas de Doutorado Sanduíche com outra instituição no país e/ou no exterior, desde que cumpridas as seguintes regras:

- I - todos os créditos referentes às disciplinas do Curso deverão ter sido cumpridos;
- II - o Projeto de Tese deverá ter sido apresentado e aprovado em Exame de Qualificação; e
- III - o período de afastamento deve ser de 3 (três) meses, no mínimo, 12 (doze) meses, no máximo, com retorno ao Programa devendo ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses antes de completar o prazo máximo do Curso de Doutorado no PPGRI.

Art. 67. O PPGRI oferece Estágio Pós-Doutoral a portadores do título de doutor em qualquer área do conhecimento, seguindo normas específicas da UFU, do CONPEP e do Colegiado do PPGRI.

CAPÍTULO XII DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 68. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença do discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Parágrafo único. O Regime Especial poderá ser concedido pelo Colegiado do PPGRI ao discente amparado pelo que dispõe a legislação vigente, pelas Normas Gerais da Pós-graduação e demais normativas da UFU.

Art. 69. Os discentes matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGRI poderão usufruir de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do Curso.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Colegiado do PPGRI, considerando a legislação vigente, as Normas Gerais da Pós-graduação e demais normativas da UFU.

CAPÍTULO XIII
DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 70. Após a Defesa e realizadas as devidas correções e adequações indicadas pelo orientador e Banca Examinadora, as Dissertações e Teses deverão ser encaminhadas ao Repositório Institucional, fazendo constar os catalogação na publicação (Ficha Catalográfica com **Digital Object Identifier – DOI**), conforme previsto em norma específica.

Art. 71. Os discentes que tenham recebido auxílio financeiro (Bolsa) ao longo do Curso, seja de forma parcial ou integral, deverão indicar em suas respectivas Teses e Dissertações, e demais produtos gerados, o apoio financeiro recebido da agência de fomento.

Art. 72. Os produtos das pesquisas, bem como os direitos gerados pelas pesquisas, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou outros meios, serão de propriedade da UFU.

Art. 73. Casos de plágio, falsificação ou fabricação de dados serão passíveis de suspensão de credenciamento de docentes junto ao PPGRI, desligamento de discentes e de Pós-doutores e revogação de bolsas institucionais, sem prejuízo da comunicação de tais atos aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do PPGRI e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2023

GRADE CURRICULAR

Nome do Componente	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Dissertação de Mestrado	360	24	Obrigatório	M
Tese de Doutorado	720	48	Obrigatório	D
Exame de Qualificação de Dissertação	45	03	Obrigatório	M
Exame de Qualificação de Tese	45	03	Obrigatório	D
Ciclo de formação em pesquisa, ensino e extensão	15	1	Obrigatório	D
Estágio Docência I*	15	1	Obrigatório	D

				(Onde se lê: "D", Leia-se: "M e D")
Estágio Docência II*	15	1	Obrigatório	D
Proficiência em Língua Estrangeira I	15	1	Obrigatório	M e D
Proficiência em Língua Estrangeira II	15	1	Obrigatório	D
Política Internacional	60	4	Obrigatório	M e D
Teorias das Relações Internacionais	60	4	Obrigatório	M e D
Metodologia Aplicada às Relações Internacionais	60	4	Obrigatório	M e D
Seminário de Tese em Relações Internacionais	60	4	Obrigatório	D
Seminar in Theories of International Relations	60	4	Optativa	M e D
Seminar in International Politics	60	4	Optativa	M e D
Seminário sobre Teoría de Relaciones Internacionales	60	4	Optativa	M e D
Seminário sobre Política Internacional	60	4	Optativa	M e D
Tópicos em Teorias das Relações Internacionais	60	4	Optativa	M e D
Tópicos em Política Internacional	60	4	Optativa	M e D
Estudos de Gênero e Raça nas Relações Internacionais	60	4	Optativa	M e D
Proteção Internacional dos Direitos Humanos, Humanitários e dos Refugiados	60	4	Optativa	M e D
Governança Multinível e Relações Internacionais	60	4	Optativa	M e D
Instituições e Política Externa nos Estados Unidos	60	4	Optativa	M e D
Instituições Internacionais	60	4	Optativa	M e D
Integração Regional	60	4	Optativa	M e D
Política Externa Brasileira	60	4	Optativa	M e D
Seminar in Foreign Policy and International Institutions	60	4	Optativa	M e D
Seminário sobre Política Exterior e Instituciones Internacionales	60	4	Optativa	M e D
Tópicos em Política Externa e Instituições Internacionais	60	4	Optativa	M e D
Estudos Críticos em Segurança Internacional	60	4	Optativa	M e D
Estudos Estratégicos e Segurança Internacional	60	4	Optativa	M e D

Potências Regionais	60	4	Optativa	M e D
Seminar in Strategic Studies and International Security	60	4	Optativa	M e D
Seminario sobre Estudios Estratégicos y Seguridad Internacional	60	4	Optativa	M e D
Tópicos em Estudos Estratégicos	60	4	Optativa	M e D
Tópicos em Segurança Internacional	60	4	Optativa	M e D
Economia Política Internacional	60	4	Optativa	M e D
Economia, Política e Sociedade na América Latina	60	4	Optativa	M e D
Estado, Moeda e Desenvolvimento	60	4	Optativa	M e D
Transformações na ordem liberal internacional	60	4	Optativa	M e D
Seminar in International Political Economy	60	4	Optativa	M e D
Seminário sobre Economia Política Internacional	60	4	Optativa	M e D
Tópicos em Economia Política Internacional	60	4	Optativa	M e D

* Obrigatória para Bolsistas

M= Mestrado

D= Doutorado